

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao
Projeto de Lei nº 334, de 2007**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO RELATOR AO PL 6673/06**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso IX do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

A definição e o tratamento das diferentes classes de consumidores e do perfil de consumo dos usuários devem ficar a cargo da legislação dos Estados, aos quais foi conferida a prerrogativa constitucional de regular e ordenar os serviços locais de gás canalizado. É irrelevante a titularidade do gás para os fins sinalizados pelo Substitutivo, pois têm os Estados o monopólio constitucional da movimentação e da comercialização de gás canalizado em seus respectivos territórios. O Substitutivo não pode tratar de tais matérias, sob pena de inconstitucionalidade. O uso do gás natural somente deve ser permitido aos agentes que exerçam as atividades de produção, coleta, transporte, armazenagem e processamento, em seus respectivos processos.

Sala das Reuniões, de junho de 2007.

Deputado Federal Luiz Carreira
DEM-BA